



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº **1416**

De 01 de Outubro de 1.984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Or-
lândia a celebrar Convênio com o Gover-
no do Estado de São Paulo, através da
Secretaria de Obras e do Meio Ambiente
e com interveniência da Companhia de -
Saneamento Básico do Estado de São Pau-
lo, objetivando a Construção e ou Am-
pliação de redes coletoras de esgoto -
sanitário e ou da rede de distribuição
de água e das outras providências.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

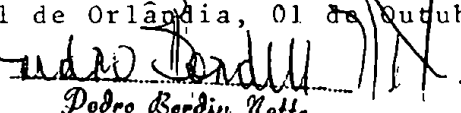
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orlandia, aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município au-
torizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, atra-
vés da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveni-
ência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SABESP, Convênio para construção e ou melhoria dos serviços de
abastecimento de água e ou serviços de esgotos sanitários nes-
te Município, em que o Governo do Estado de São Paulo partici-
pará com a importância de CR\$ 40.000.000 (quarenta milhões de
cruzeiros), cabendo a Prefeitura do Município de Orlandia, par-
ticipar com identico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou atra-
vés de terceiros as referidas obras sempre com a assistência -
técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavra-
do.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e as-
sessoramento, a SABESP receberá 3,5% (tres e meio por cento) -
do valor total do Convênio, isto é, CR\$ 2.800.000 (dois milhões
e oitocentos mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parcelada-
mente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Orlandia, 01 de Outubro de 1.984.


Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Registrada no livro de leis nº 44 Fls. 29

Eu St. Piloto, Registrei.